

Of. Circ. No 004/17

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2017.

Assunto: Alterações importantes na legislação federal, estadual e do Município do Rio de Janeiro no final de dezembro de 2016 e em 1º de janeiro de 2017

Senhor(a) Presidente,

O Projeto de Lei nº 2442 foi convertido na Lei 7.508, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.12.2016 (anexo), complementar ao Diário convencional, para vigorar após 90 dias da publicação os aumentos de ICMS nela previstos. Também foi publicado no dia 30.12.2016, nesse caso com vigência no mesmo dia, o Decreto nº 45.882. Ambas as normas aumentam o ICMS conforme segue:

PRODUTO	Alíquotas			Novas alíquotas de ICMS			OBSERVAÇÃO
	ICMS	FECP	TOTAL	ICMS	FECP	TOTAL	ODOLINA
Energia elétrica até 300 Kw/h/mensal residencial	18%	Isento Lei 4056	18%	18%	Isento Lei 4056	18%	O Governo pretendia reduzir a faixa de consumo com a alíquota menor, de 18%, mas a ALERJ modificou o PL 2442 mantendo a alíquota de 18% até o consumo mensal de 300 KW/h, sendo que a Lei do FECP, 4056, isenta esta faixa de consumo residencial desse adicional
Energia elétrica até 300 Kw/h/mensal	18%	4%	22%	18%	4%	22%	
Energia elétrica acima de 300 e até 450 Kw/h/mês	25%	4%	29%	27%	4%	31%	A diferenciação desta faixa de consumo foi criada pela ALERJ
Energia elétrica acima de 450 Kw/h/mês	25%	4%	29%	28%	4%	32%	O Governo havia proposto aumento da alíquota de ICMS de energia elétrica até 31% e a ALERJ subiu para 32% acima de 450 KW/h/mês
Comunicação	26%	4%	30%	28%	4%	32%	O Governo havia divulgado que o aumento seria somente para <b>tele</b> comunicações, mas a lei fala em "comunicação", conceito mais amplo
Gasolina	30%	2%	32%	32%	2%	34%	O Governo havia divulgado que o aumento seria somente para Gasolina <b>C</b> , mas como não há a diferenciação por tipo de gasolina na lei, qualquer gasolina passou a ter o ICMS no Estado do Rio de Janeiro de 34%
Cerveja/Chope	17%	2%	19%	18%	2%	20%	O aumento do ICMS dos refrigerantes foi rejeitado pela ALERJ e a alíquota ficou mantida em 18% com os 2% do FECP
Perfume, cosméticos, bebida alcoólica, exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melaço; e embarcação de esporte e de recreio	25%	2%	27%	25%	2%	27%	O Decreto 45.882 que entrou em vigor no dia 30.12.2016 alterou o art. 4.º do Decreto 45.607, que vigorou de 22.3 a 29.12.2016, mantendo o ICMS de 27% para estas mercadorias, já incluído os 2% do FECP. Segundo o inciso VII do art. 14 da Lei de ICMS, 2.657, vigente, nas operações internas e de importação destes produtos o ICMS é de 37% (há normas de incentivos fiscais)
Cigarro, charuto, cigarrilha, fumo e artigo correlato	25%	2%	27%	27%	2%	29%	O Governador vetou o aumento proposto pelos Deputados via emenda no PL 2442 e promoveu aumento pelo Decreto 45.882 em vigor desde 30.12.2016. Segundo a Lei do ICMS, 2657, a alíquota seria de 35%

O art. 3º da nova lei alterou ainda a base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária nas situações elencadas no referido dispositivo. Foram publicadas ainda em âmbito estadual:

- ✓ Lei Complementar nº 175/16 que veda a concessão de anistia ou remissão, total ou parcial, relativas a tributos do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 anos, ressalvados o cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança;
- ✓ Lei nº 7.504/16 que alterou o Decreto-Lei nº 5/1975, Código Tributário do Estado, para instituir a intimação de pessoas físicas e jurídicas em uma Caixa Postal Eletrônica (no Domicílio Tributário Eletrônico que será criado pela fazenda), além de dispor que no caso de pagamento parcial de débito composto de principal e acréscimos legais, a imputação do pagamento observará a proporcionalidade entre o valor pago e o débito total. A norma tratou também da possibilidade de incorporação dos objetos e mercadorias apreendidos ao patrimônio do Estado;
- ✓ Lei nº 7.506/16 alterando o Bilhete Único, conforme seque;
  - a) aumento do Bilhete Único Intermunicipal para R\$ 8,00 desde 1º.1.17;
  - b) o benefício do Bilhete Único será concedido somente ao usuário que auferir renda mensal até R\$ 3.000,00;
  - c) o Bilhete Único, o Vale-Transporte e qualquer outro bilhete de passagem, e os créditos armazenados na forma de valores monetários, emitidos sob qualquer forma, inclusive cartão eletrônico, utilizados nos serviços de transporte coletivo de passageiros, adquiridos antecipadamente ou não pelos usuários desses serviços de transporte concedido ou permitido, em todo o Estado do Rio de Janeiro, terão prazo de validade, de uso e de restituição dos valores de 1 ano, a contar da sua aquisição;
- ✓ Portaria SUCIEF nº 18/16 aprovou o Programa Gerador, versão 0.3.3.4, da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) e o correspondente Manual de Instruções de Preenchimento, tendo em vista a inclusão de nova ocorrência destinada à informação do montante equivalente ao depósito do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), de 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefícios ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal. Ademais, a presente norma determinou que a GIA-ICMS deverá ser entregue exclusivamente pela Internet, no endereço <a href="www.fazenda.rj.gov.br/giaicms">www.fazenda.rj.gov.br/giaicms</a>, através do no item "Transmissão da GIA-ICMS";
- ✓ Portaria SUAR nº 14/16 que aumentou o valor das taxas de serviços estaduais desde 1º.1.2017, sendo que os contribuintes do ICMS optantes pelo Simples Nacional têm desconto de 70%;
- ✓ Resolução nº 1050, de 26.12.2016, que suspendeu os processos de concessão, ampliação ou renovação de benefício fiscal ou financeiro no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No âmbito federal o Presidente sancionou, com vetos, a Lei Complementar 157, de 29.12.2016, que altera a Lei Complementar nº 116/2003, que fixa os critérios gerais da cobrança do ISS no país, trazendo novas possibilidades de cobrança do imposto e fixando a alíquota mínima em 2%. Segue o link para a lei: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/lcp/Lcp157.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/lcp/Lcp157.htm</a>.

Já o novo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, publicou 80 Decretos no Diário Oficial de 1º/1/2017, que dispõe em sua maioria sobre questões administrativas, merecendo destaque os seguintes:

- ➤ 42724: fixa prazo de 30 dias para que a Controladoria Geral Município, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda apresentem relatório com todos os atos administrativos realizados nos 2 últimos quadrimestres;
- > 42728: dispõe sobre avaliação dos contratos em vigor celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, para redução do montante ajustado;
- > 42730: cria Grupo de Trabalho para apresentar Plano de Aumento de Arrecadação no prazo de 90 dias;

- > 42747: fixa prazo de 180 dias para que a Controladoria Geral do Município avalie se todos os Órgãos e Entidades da Prefeitura do Rio de Janeiro estão cumprindo todos os requisitos da Lei de Transparência e Acesso à Informação;
- > 42766: estipula prazo de 180 dias para que a Secretaria de Transportes e Órgão competente do Gabinete do Prefeito realizem conjuntamente estudos e negociações para celebração de parceria com o Estado e a Concessionária do Metrô METRÔRIO, para viabilizar o Bilhete Único Carioca no Metrô;
- > 42771: veda a cobrança de tarifa de pedágio para motocicletas na Avenida Governador Carlos Lacerda Linha Amarela;
- ➤ 42776: estipula prazo de 120 dias para que a Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Fazenda apresentem Plano para instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano Verde IPTU Verde, com medidas de fomento para obtenção de descontos no pagamento de IPTU;
- > 42778: estipula prazo de 90 dias para que Órgão Competente do Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação apresentem cronograma para implantação do Programa Oficina para Emprego (OPE) sob forma de Parceria Público Privada, que garanta a preparação de jovens de baixa renda para o mercado de trabalho, sobretudo nas áreas de turismo, saúde, entretenimento, tecnologia, logística e petróleo e gás;
- ➤ 42779: estipula prazo de 60 dias para que a Secretaria Municipal de Cultura apresente um cronograma para implantação do Programa Vale Cultura, voltado especialmente para pais, familiares e alunos da Rede Municipal de Ensino.

Para acessar a íntegra dos 80 Decretos clique aqui.

Ficamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

voian feline

Natan Schiper Diretor Secretário